

Art. 3.º São perdoados noventa dias das penas de prisão correcçional e de multa que tiverem sido applicadas em decisões transitadas até à publicação deste diploma.

Art. 4.º É perdoadada a prisão resultante da conversão, já efectuada à data da publicação deste diploma, do imposto de justiça ou da pena de multa.

Art. 5.º Aos condenados em prisão correcçional por crimes contra a segurança do Estado praticados antes da publicação deste diploma não será imposta ou cessa desde já a pena de suspensão de direitos políticos.

§ único. O disposto neste artigo não se applica aos condenados a quem tenha sido ou for applicada a medida de segurança prevista no artigo 20.º do Decreto n.º 37:447, de 13 de Junho de 1949.

Art. 6.º Consideram-se prescritas as penas de dois a oito anos de prisão maior celular, de prisão maior temporária e de degredo temporário que tenham sido applicadas por decisão judicial transitada em julgado há mais de dez anos antes da publicação deste diploma e as correcçionais que tenham sido applicadas por decisão judicial transitada há mais de cinco anos.

Art. 7.º Os benefícios resultantes da applicação das disposições anteriores não são applicáveis aos reincidentes e delinquentes de difícil correcção.

Art. 8.º Passam a ter a seguinte redacção o n.º 2.º e o § único do artigo 24.º do Decreto n.º 34:674, de 18 de Junho de 1945:

Art. 24.º

1.º

2.º O resgate da pena de multa ou da pena de prisão em que os presos estiverem condenados até ao limite de um dia de multa ou de prisão por três dias de trabalho naquelas condições.

§ único. O resgate da multa ou da prisão, nos termos do n.º 2.º, só pode ser concedido pelo Ministro da Justiça, sob proposta fundamentada do director do estabelecimento prisional e parecer do inspector do trabalho prisional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Outubro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virtíssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 13:343

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Es-

tatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Gouveia com um escriptorário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 30 de Outubro de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Portaria n.º 13:344

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Valença com um escriptorário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 30 de Outubro de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se declara, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por despacho de 21 de Outubro do corrente ano, autorizou, ao abrigo das disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 37.000\$ da verba da alínea b) para a da alínea a), ambas do n.º 1) do artigo 204.º, do capítulo 6.º, do actual orçamento deste Ministério.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Outubro de 1950. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937, que seja reforçada com a quantia de 500\$ a verba inscrita no n.º 1) do artigo 30.º «Correios e telégrafos» do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico, por anulação no n.º 3) do mesmo artigo «Transportes».

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 26 de Outubro de 1950. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos*.